

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

PROCESSO N° : 10845-007837/93.83
SESSÃO DE : 26 de setembro de 1995
ACÓRDÃO N° : 303-28.296
RECURSO N° : 117.383
RECORRENTE : POLYFORM TERMOPLÁSTICOS LTDA
RECORRIDA : ALF-PORTO DE SANTOS/SP

Processo Administrativo Fiscal.

Descumprimento do prazo para apresentação da impugnação. Preclusão. Não instauração do litígio fiscal (art. 14 e 15 do Decreto 70.235/72).

Recurso improvido na preliminar e não conhecido na questão de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento do recurso por perempção, forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de Setembro de 1995.


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


FRANCISCO RITTA BERNARDINO
Relator


JORGE CABRAL VIERIA FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM

12 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : SANDRA MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA e ZORILDA LEAL SCHALL (SUPLENTE). Ausentes os Conselheiros SÉRGIO SILVEIRA MELO e MANOEL D' ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 117.383
ACÓRDÃO N° : 303-28.296
RECORRENTE : POLYFORM TERMOPLÁSTICOS LTDA
RECORRIDA : ALF-PORTO DE SANTOS/SP
RELATOR(A) : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

RELATÓRIO E VOTO

POLYFORM TERMOPLÁSTICOS LTDA tomou ciência do Auto de infração, em 8 de novembro de 1993 (2ª feira), conforme consta do Aviso de Recebimento (AR) de fls. 27, e tinha prazo para pagar o débito ou apresentar impugnação, até 8 de dezembro seguinte. Ocorreu, porém, de a empresa apresentar defesa em data de 10 de dezembro (6ª feira), fora do prazo regulamentar (art. 15 do Decreto nº 70.235/72).

Na conformidade do art. 14 do mesmo Decreto, é a impugnação da exigência que instaura o litígio, tendo igualmente verdadeira a recíproca, negativa, no sentido de que não tendo sido apresentada a impugnação dentro do prazo, não se terá instaurado o litígio mas ocorre a preclusão.

Não tem razão a interessada nas alegações em que pretende contestar a extemporaneidade da sua impugnação. Com efeito, o parágrafo 2º do art. 23 do Decreto nº 70235/72 considera feita a intimação na data do recebimento, por via postal ou telegráfica (inciso II) e foi o que se deu.

Nego, por conseguinte, provimento ao apelo da interessada quanto a essa questão e deixo de tomar conhecimento das alegações referentes ao mérito do procedimento.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 1995.


FRANCISCO RITTA BERNARDINO - RELATOR